

com azimute de 32°21’49” e distância de 81,64m, até o vértice 3, de coordenadas X=151.157,684m e Y=254.477,735m, deste segue com azimute de 40°00’25” e distância de 11,24m, até o vértice 4, de coordenadas X=151.165,845m e Y=254.485,893m, deste segue com azimute de 105°55’37” e distância de 3,33m, até o vértice 5, de coordenadas X=151.169,051m e Y=254.484,978m, deste segue com azimute de 161°18’38” e distância de 3,30m, ate o vértice 6, de coordenadas X=151170,109m e Y=254.481,852m, deste segue em curva de 3,00m e desenvolvimento de 6,51m, até o vértice 7, de coordenadas X=151.164,872m e Y=254.482,698m, deste segue com raio de 317,00m e distância de 27,05m, até o vértice 8, de coordenadas X=151.149,516m e Y=254.460,441m, deste segue com azimute de 212°09’34” e distância de 69,90m, até o vértice 9, de coordenadas X=151.112,309m e Y=254.401,266m, deste segue com azimute de 119°04’45” e distância de 2,58, até o vértice 1, de coordenadas X=151.110.054m e Y=254.402.520m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 248,95m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

c) área “1-4” - área que consta pertencer a Space Center Administração e Empreendimentos Ltda., e que tem o seu perímetro assim descrito: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas X=151.382,267m e Y=254.616,548m, deste segue em curva com raio de 6,03m e distância de 2,06m, até o vértice 2, de coordenadas X=151.384,128m e Y=254.617,423m, deste segue com azimute 77°46’03” e distância de 9,05m, até o vértice 3, de coordenadas X=151.392,959m e Y=254.619,387m, deste segue com azimute de 77°27’48” e distância de 13,42m, até o vértice 4, de coordenadas X=151.406,112m e Y=254.622,025m, deste segue com azimute de 78°39’32” e distância de 17,31m, até o vértice 5, de coordenadas X=151.423,418m e Y=254.624,810m, deste segue com raio de 4,62m e distância de 3,84m, até o vértice 6, de coordenadas X=151.426,926m e Y=254.623,531m, deste segue com azimute de 262°09’23” e distância de 25,46m, até o vértice 7, de coordenadas X=151.401,468m e Y=254.620,024m, deste segue com azimute de 260°31’35” e distância de 9,17m, até o vértice 8, de coordenadas X=151.392,297m e Y=254.618,493m, deste segue com azimute de 259°01’25” e distância de 10,03m, até o vértice 1, de coordenadas X=151.382,267m e Y=254.616,548m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 50,89m² (cinquenta metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.107, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Limeira, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Limeira, um imóvel localizado na Rua Jandyra Antunes da Silva Rosa, nº 55, Vila Cláudia, naquele município, com 3.292,88m² (três mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) de terreno e 1.970,00m² (um mil, novecentos e setenta metros quadrados) de área construída, objeto do Decreto municipal nº 148, de 20 de maio de 2009, conforme identificado nos autos do processo SS-1.895/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Saúde, visando do à instalação do Ambulatório Médico de Especialidade - AME, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Nilson Ferraz Paschoa
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.108, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Prorroga até 31 de dezembro de 2010 o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 52.202, de 27 de setembro de 2007, que dispõe sobre a atuação subsidiária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral na execução dos serviços de defesa agropecuária que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010 o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 52.202, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 54.195, de 2 de abril de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.109, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Transfere da administração da Secretaria de Economia e Planejamento para a da Secretaria da Cultura, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Economia e Planejamento para a da Secretaria da Cultura, a área de 11.260,00m² (onze mil, duzentos e sessenta metros quadrados), localizada na Avenida Celso Garcia, nº 2.231, Brás, nesta Capital, parte do imóvel identificado como “Parque Belém”, antigo quadrilátero do Tatuapé, cadastrado no SGI sob o nº 19440, conforme identificado nos autos do processo SEP-3.294/2009.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à construção da Escola de Circo de São Paulo, pela Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.110, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Luiz Antonio Guimaraes Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Sayad
Secretário da Cultura
Louirval Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Secretário de Desenvolvimento
Nilson Ferraz Paschoa
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.110, de 2 de dezembro de 2009

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	IEDA RIBEIRO VIEIRA	50.119.148-3	QSF	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA APARECIDA DIAS DA COSTA	26.297.183-5	QPGE	QSF
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	JULIA KING ALMEIDA SANTOS GAMBARDELLA	35.417.786-2	QSJDC	QSC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOSÉ EDUARDO PIQUERA	15.861.244-9	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ROGÉRIO VIEIRA	17.219.852	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	SUELI ELBA DA SILVA	13.776.597-6	QSD	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CARLOS KAZUO ISHIKAWA	12.867.814	QSELT	QSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 55.110, de 2 de dezembro de 2009

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CARLOS ALBERTO DÉGELO	5.558.485-8	APOSENTADORIA	QSC	QSJDC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA DE LOURDES BARQUET	3.568.809	APOSENTADORIA	QSF	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ADHEMAR ANTONIO ADVINCULA GIACONINI	14.336.932	EXONERAÇÃO	QSS	QSELT

Ato de Governador

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-12-2009

No processo SMA-14.802-09 (CC-120.965-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer 864-09, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Pasta, esta pelo Instituto de Botânica, e a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo por objeto a execução do Projeto “Implementação da Infraestrutura para a criação do Centro de Estudos em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SAA-74.161-09 (CC-121.853-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1734-2009, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Pasta, e o Fundo de Defesa da Citricultura - Fundecitrus, tendo por objeto a execução dos trabalhos de Defesa Sanitária Vegetal do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado.”

No processo SF-23657-591211-09 (SGP-94.079-09), sobre autorização para a abertura de concurso público para o provimento de cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Gestão Pública e de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 2-10-2009, para consignar que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 316 cargos vagos de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, criados pela LC 1.034-2008, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-12-2009

No correio eletrônico SC, de 1º-12-2009, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Cooperativa Paulista de Teatro (São Paulo), no valor de R\$ 250.000,00, objetivando a realização do projeto Aprimoramento Teatral para Artistas e Técnicos em Artes - CAT, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio
Processo SPdoc Nº 88560/2009
Parecer da AJG nº 1033/2009
Participes: o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo
Objeto: a capacitação de alunos da rede pública de ensino estadual, visando a implantação de oficinas para o curso de “Montagem, Manutenção e Reparos em Bicletas”, na forma do descrito no Plano de Trabalho queintegra o presente instrumento.
Valor do Convênio: R\$ 167.640,00, cabendo ao FUSSESP o repasse de R\$ 120.000,00 e, de responsabilidade do SENAI/SP, o valor de R\$ 47.640,00
Prazo de Vigência: 03 meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 05 de outubro de 2009
Extrato de Termo de Aditamento
Processo nº 77868/2009
Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Paulistânia
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 12/06/2006
Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inserdos à fls. 189 e 190 do Processo FUSSESP nº 1012/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os efeitos.

Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas
Data da Assinatura: 30/11/2009
PROCESSO nº 83332/2009
Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pirangi
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/06/2006

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inserdos à fls. 162 e 163 do Processo FUSSESP nº 1037/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os efeitos.

Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas
Data da Assinatura:1º/12/2009
PROCESSO nº 27340/2009
Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cosmorama
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 25/06/2008

Cláusula(s) Aditada(s):Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 104 dos autos do processo FUSSESP nº 998/2007, integra o Presente instrumento para todos os fins.

Ratifica as demais cláusulas
Data da Assinatura:1º/12/2009

CASA MILITAR

Resolução CMil-29-610 - Cedec, de 30-11-2009

Dispensar e designar o Coordenador Regional de Defesa Civil e Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar o Coordenador Regional de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo, Redec/ M-4, o Capitão PM Kléber Nelson de Castro, RG 17.997.968-1.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo, Redec/ M-4, o Capitão PM Luiz Cezar Freire, RG 9.657.433-1, a contar de 27-11-2009.

Artigo 3º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo, Redec/ M - 4, o 1º Ten PM Thiago Baston Theodoro de Souza, RG 22.458.856-4, a contar de 27-11-2009.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CMil-32-610 - Cedec, de 25-11-2009

Constitui a Comissão Executiva de Apoio Técnico do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no art. 4º do Dec. 42.565-97, que redefine o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Executiva de Apoio Técnico às ações de Defesa Civil, prevista no art. 4º do Dec. 42.565-97, com os representantes abaixo nomeados:

I - pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, da Casa Militar do Gabinete do Governador:

a) Titular: Ten Cel PM José Félix Drigo;
b) Suplente: Maj PM Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli.

II - pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Geólogo Eduardo Soares de Macedo; e
b) Suplente: Geólogo Agostinho Tadashi Ogura.

III - pelo Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Titular: Geólogo Jair Santoro; e
b) Suplente: Geóloga Márcia Maria Nogueira Presinotti.

IV - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Santos - Redec/I-2, a Dra Regina Elsa Araújo.

V - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos - Redec/I-3, o Cel PM Arivaldo Sérgio Salgado.

Artigo 2º - Os relatórios e as propostas elaboradas pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do § 2º do art. 4º do Dec. 42.565-97, cabendo, exclusivamente, a este ou ao próprio Coordenador Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º-12-2009.